



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 5.080, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Traz novas determinações relativas ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública, causada pelo agente CORONAVÍRUS - COVID-19 no Município de Itanhandu, revoga o Decreto 5.071/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

Considerando que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo empresarial;

Considerando que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Programa Minas Consciente indica que o Município necessita regulamentar alguns de seus tópicos.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 157, de 20/05/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam implementadas as medidas previstas na “onda vermelha” conforme a deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 157, de 20/05/2021, do Estado de Minas Gerais, mantendo-se

o reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itanhandu nos termos do Decreto nº. 4.601, de 16/03/2020, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 2º. Ficam fixados os horários de funcionamento de todas as atividades econômicas no município de Itanhandu, a saber:

I - atividades essenciais – conforme horário em alvará, respeitando o horário máximo permitido de entrada até as 22hs para atendimento ao público;

II - atividades não essenciais – conforme horário em alvará;

§ 1º. Atividades de alimentação em geral com consumo no local deverá obrigatoriamente receber seus clientes até às 22hs, com tolerância de permanência para consumo até as 23hs.

§ 2º. Os restaurantes, bares e lanchonetes estão autorizados a utilizar mesas fora de seu estabelecimento na quantidade máxima de 02 unidades com no máximo 04 cadeiras em cada.

§ 3º. Os restaurantes, bares e lanchonetes com área de circulação menor que 20m² ficam proibidos de utilizar mesas em seu interior.

§ 4º. Fica proibido todo tipo de entretenimento nos bares, restaurantes e lanchonetes, como uso de mesa de sinuca, jogos de cartas, música ao vivo, utilização de karaokê e utilização de TV para fins de aglomeração, como transmissão de partidas de futebol.

§ 5º. Após as 22hs, os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, somente poderão atender com sistema de *delivery*.

§ 6º. Sempre que houver demandade atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos deverão prover meios de atendimento preferencial a este público.

§ 7º. São consideradas do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes, entre outras.

§ 8º. Atividades com prestação de serviços especiais como autoescolas, academias, igrejas, templos e locais de manifestações religiosas, e ensino extra curricular, poderão funcionar diariamente até às 22h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º. A feira livre, que acontece todos os sábados no Município, fica autorizada a funcionar, respeitando as determinações abaixo:

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras, cobrindo completamente a boca e o nariz, por todas as pessoas que transitem nos espaços da feira livre, especialmente, pelos feirantes, produtores, colaboradores e clientes, bem como o cumprimento de medidas de higiene que minimizem a propagação do agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2.

§ 2º. As barracas e bancas deverão funcionar sempre com um colaborador exclusivo para a operação do caixa, caso não seja possível, o feirante deverá higienizar as mãos sempre que tocar no dinheiro em espécie, bem como providenciar a higienização das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% (setenta por cento), após cada uso.

Art. 4º. Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter a distância linear de 1,50m entre as pessoas, sendo responsáveis por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.

Art. 5º. Os serviços de tele entrega/delivery, devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus, além de máscaras e luvas.

Art6º. As escolas da Rede Particular de Ensino localizadas em Itanhandu, de ensino curricular e extracurricular, estão autorizadas a realização de suas atividades no Sistema Híbrido de Ensino, obedecendo aos Protocolos Sanitários vigentes expressos no Minas Consciente, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

§ 1º. O ensino híbrido compreende a modalidade de ensino que combinam práticas presenciais e remotas, por meio do uso de ferramentas digitais.

§ 2º. Nas Escolas de Ensino curricular fica autorizado o retorno somente do Ensino Médio, Fundamental II (anos finais), Fundamental I (anos iniciais), Pré-Escola e Creche, Ensino Técnico e Nível Superior.

- I** – Compreende ensino médio: alunos devidamente matriculados nos 1º, 2º e 3º anos;
- II** – Fundamental II (anos finais): alunos devidamente matriculados nos 6º, 7º, 8º e 9º ano;
- III** – Fundamental I (anos iniciais): alunos devidamente matriculados no 1º ao 5º ano;
- IV** – Pré-Escola: alunos devidamente matriculados com idades de 04 e 05 anos;
- V** – Creche: alunos devidamente matriculados com idades de 00 a 03 anos.

§ 3º. A capacidade de pessoas permitidos em sala de aula, tanto nas escolas de ensino curricular e extracurricular, deverão guardar a distância mínima de 1,50m linear entre eles, podendo esse parâmetro ser alterado de acordo com cenário epidemiológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 4º. Fica suspenso o reforço escolar presencial em grupo nas dependências da Escola ou custeado pela própria em ambiente fora dela, com exceção para os reforços individuais obedecidos todos os protocolos de vigilância durante a aula.

§ 5º. No modelo híbrido, o retorno dos alunos na forma presencial, nas Instituições de Ensino, não se torna obrigatória, devendo ficar a cargo dos responsáveis sua autorização.

Art. 7º. Os cursos livres e extracurriculares de estabelecimentos públicos são autorizados a realização de suas atividades, obedecendo aos Protocolos Sanitários vigentes expressos no Minas Consciente, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

§ Único. A capacidade de pessoas permitidos em sala de aula, tanto nas escolas de ensino curricular e extracurricular, deverão guardar a distância mínima de 1,50m linear entre eles, podendo esse parâmetro ser alterado de acordo com cenário epidemiológico.

Art. 8º. Fica proibida a realização de eventos sociais, festividades, comemorações (casamentos, aniversários, etc.) e eventos análogos em espaços privados destinados à locação, com ou sem locação, (salão de festas) e/ou em locais públicos.

§ 1º. A multa prevista no artigo 17 será aplicada em dobro aos agentes incurso nas previsões deste artigo.

§ 2º. Reuniões de trabalho estão permitidas, observadas as recomendações sanitárias (distanciamento, utilização de máscara de proteção facial e utilização de álcool 70%).

Art. 9º. Fica permitido o transporte público coletivo municipal, desde que não haja passageiros em pé, que cada banco do veículo de transporte tenha ocupação de no máximo uma pessoa e que os funcionários e passageiros utilizem máscara, obrigatoriamente.

Parágrafo único. Para efeito do caput, fica permitido que os ônibus intermunicipais façam o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal, desde que obedçam às mesmas regras acima mencionadas referentes ao transporte municipal.

Art. 10. As Igrejas e Templos poderão permanecer abertos, com a realização de cultos e missas, observando-se o **POP IGREJA – Versão 2º, Atualizado em 01/03/2021**, que deverá ser obrigatoriamente retirado junto à Vigilância Sanitária do Município.

§ 1º. Com a retirada do Procedimento Operacional Padrão – POP junto a VISA, que servira como Termo de Responsabilidade das Igrejas, especialmente quanto as responsabilidades e penalidades.

§ 2º. No espaço destinado ao público deve ser respeitada distância de 1 pessoa a cada 1,5m linear entre elas (1,5m dos lados direito, esquerdo, frente ou trás), contudo que permaneça sentado e/ou no mesmo lugar, observando a onda do Minas Consciente vigente, preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

de participantes autorizados para o local, conforme estabelecido no **POP IGREJA – Versão 2º, Atualizado em 01/03/2021**.

Art. 11. É obrigatória aos taxistas que atuam no Município a utilização de máscaras e que exijam que seus passageiros também as usem, ficando determinado que a cada viagem seja feita a assepsia dos veículos, estando sujeitos à fiscalização e penalidades conforme o presente Decreto.

Art. 12. Determina-se que todos os estabelecimentos comerciais e industriais, evitem aglomerações, aos quais fica estabelecido que:

I - atendam 1 pessoa a cada 10m², e na situação do estabelecimento tiver menos de 20 m² deverá ser atendido somente 1 cliente por vez, fazendo um bloqueio para evitar a entrada indiscriminada;

II –Passa a ser obrigatório que todos os estabelecimentos fixem em local visível, logo na entrada, cartaz com as informações de número máximo de pessoas permitidas que podem ser atendidas e a capacidade de mesas permitidas nos casos de bares e lanchonetes.

III - todos os funcionários trabalhem com máscaras, além de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, que se façam necessários;

III- disponibilizem todos os itens de limpeza, tais como: álcool gel, sabonete, papel toalha etc;

IV- os funcionários que estiverem trabalhando deverão estar a, no mínimo, 1,50 metros uns dos outros;

V- não permitam que funcionários com sintomas gripais trabalhem;

VI - ficam orientadas a possuir termômetros infravermelhos sem contato (de testa), com aferição da temperatura de todos os funcionários e clientes que ali adentrarem;

VII - informe, imediatamente, à Secretaria de Saúde caso haja algum funcionário ou cliente em estado febril;

VIII - fica proibida a execução de música ao vivo, eletrônica, e som mecânico.

Art. 13. Torna-se obrigatório que todo munícipe que estiver caminhando pelas ruas utilize máscara de proteção, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 17, do presente Decreto.

Art. 14. Todas as empresas e indústrias instaladas no Município de Itanhandu, passam a ser obrigadas a notificar a Vigilância Sanitária/ Secretaria Municipal de Saúde se tiver 02 ou mais casos positivos para o COVID simultaneamente entre seus funcionários.

Art. 15. Os clubes instalados no Município ficam autorizados a abrir, obedecendo as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I –o funcionamento de parquinhos de entretenimento, deverá respeitar o distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações;

II –a utilização de piscinas, somente com o objetivo único e exclusivo para atendimento à saúde, como aula de natação e hidroginástica;

III – fica proibido a abertura e utilização de saunas.

Art. 16. Os laboratórios de análises clínicas do Município ficam obrigados a comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Saúde todos os resultados de exames para detecção do CORONAVÍRUS que vierem a fazer, sob pena de serem responsabilizados através das penalidades previstas no artigo 17, do presente Decreto.

Art. 17. A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo do presente Decreto é considerada infração, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, podendo ser punida com:

I - advertência;

II - multa correspondente a 50% do valor de referência vigente, no importe, hoje, de R\$ 191,20;

III - interdição total e cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. Os pacientes que estiverem cumprindo quarentena domiciliar notificada pela equipe da Secretaria de Saúde do Município não poderão desobedecê-la, sob pena de incorrer na penalidade prevista no inciso II, do presente artigo, de forma dobrada, bem como no art. 268 do Código Penal.

Art. 18. Os velórios que acontecerem no Município, tendo como a causa da morte não relacionada à COVID-19 serão realizados em uma tenda, localizada em frente ao Cemitério, e terão duração máxima de até 12 (doze) horas, com sepultamento acontecer entre as 07hs e 17hs.

Parágrafo único. Os óbitos com confirmação ou suspeita de COVID, seguirão as normativas já adotadas pelo Município (sepultamento imediato).

Art. 19. Fica determinada, havendo necessidade, a convocação de todos os profissionais da saúde, prestadores de serviço, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Parágrafo primeiro. O servidor público que se recusar injustificadamente a prestar seus serviços regulares ou, acaso convocado, mesmo que para outras funções, durante o período de calamidade e/ou emergência, poderá ser exonerado do serviço público na forma do estatuto vigente, obedecida as normas do Processo Administrativo Disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo segundo. Fica autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde, para atuação no enfrentamento da COVID-19.

Art. 20. O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município deverá denunciar através do telefone da Prefeitura Municipal, (35) 3361-2000 de segunda a sexta-feira, ou (35) 99845-6102.

Art. 21. O Comitê criado para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS se reunirá, semanalmente, às quintas-feiras, às 13:30 horas, sendo certo que qualquer sugestão ou pedido deverá ser protocolada na Secretaria de Saúde, **até às 17:00 horas das terças-feiras anteriores à cada reunião**, sob pena de não ser analisado.

Parágrafo único. Caso haja alteração da data e horário da reunião do Comitê, dever-se-á haver ampla divulgação.

Art. 22. Todo cidadão tem a obrigação de contribuir com a fiscalização.

Parágrafo único. A inobservância aos comandos dos fiscais e profissionais que atuem no enfrentamento ao Covid-19, bem como os descumprimentos serão objeto de registro de ocorrência junto a Polícia Militar para posterior penalização na esfera penal.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº. 5.071 de 14 de maio de 2021.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor em **22 de maio de 2021**.

Itanhandu, 21 de maio de 2021.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal